



DECRETO Nº. 057/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Servidor Responsável por Compras neste Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. - Fica designada a servidora comissionada Senhora **IAN德拉 RAQUEL DE AZEVEDO DERESTE**, portadora do RG nº. 9.852.610-2 e do CPF nº. 067.594.749-96, para responder pelas **“Compras”** deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. – Designar a Servidora retro mencionada para responder pelas atribuições, responsabilidades e competências das atividades do Setor de Compras deste Município de Mirador – Estado do Paraná.

Art. 3º. - A Servidora responsável pelo Setor de Compras é detentora de autoridade que cujos atos resultam na emissão de empenhos, liquidações e autorização para pagamentos, devendo a este a verificação desses procedimentos, vistando-os ou rubricando-os para que surta os efeitos legais e fazendo todos os procedimentos no Sistema Informatizado deste Município.

Art. 4º. – A Servidora responsável pelo Setor de Compras é também a autoridade com atribuições definidas neste ato entre as quais de autorizar a emissão de empenhos (despesas), liquidá-las (recebimento do bem e/ou serviço) e autorizar o efetivo pagamento.

Art. 5º. – Compete a Servidora responsável pelo Setor de Compras:

- I. emitir e supervisionar as requisições de compras;
- II. planejar com os demais órgãos, a previsão de consumo dos materiais de uso contínuo para os serviços municipais;
- III. supervisionar a organização dos materiais;
- IV. acompanhar os estoques mínimos de materiais de maior consumo, para o perfeito funcionamento da organização;
- V. verificar a atualização dos registros de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- VI. verificar e orientar a maneira de preservar, conservar e recuperar os materiais adquiridos;
- VII. acompanhar a expedição dos certificados e registros cadastrais – CRC, das empresas interessadas em contratar com a municipalidade;
- VIII. verificar os limites previstos para dispensa de licitação, nos casos de obras e serviços de Engenharia, outros serviços e compras;



- IX. acompanhar as licitações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública;
- X. verificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XI. verificar os procedimentos utilizados para a realização das licitações;
- XII. verificar os processos de venda de materiais inservíveis da Prefeitura;
- XIII. acompanhar a formalização administrativa da execução dos contratos administrativos e o recebimento de seu objeto;
- XIV. executar as tarefas correlatas das áreas de compras.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**